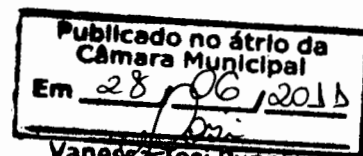




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Vanessa Tosi Puppim
Diretora Deptº Legislativo

LEI Nº 3.110, DE 28 DE JUNHO DE 2011

ESTABELECE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES OS DIAS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DO PADROEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, decorrido o prazo legal, nos termos do § 8º, art. 48, da Lei Orgânica do Município, e do inciso IV, art. 39, do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia-ES os dias de Emancipação Político-Administrativa do Município de Nova Venécia e do Padroeiro Municipal.

§ 1º O dia de Emancipação Político-Administrativa do Município de Nova Venécia, de que trata o *caput* deste artigo, será comemorado sempre na data de 26 de janeiro de cada ano.

§ 2º O dia do Padroeiro Municipal, de que trata também o *caput* deste artigo, será comemorado sempre na data de 25 de abril de cada ano.

§ 3º Para fins de comemoração do feriado estabelecido na data prevista no § 2º deste artigo, fica considerado São Marcos como padroeiro oficial do Município.

§ 4º Nos dias comemorativos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Nova Venécia e do Padroeiro Municipal, nos termos desta lei, serão feriados municipais.

§ 5º São intransferíveis as datas comemorativas e feriados previstos nesta lei, exceto na forma de lei para essa finalidade e constituída até noventa dias antes da data comemorativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 28 / 06 / 2011
Vanessa Basi Puppim
Diretora Deptº Legislativo

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 1.300, de 15 de março de 1984; a Lei nº 1.073, de 4 de outubro de 1979; a Lei nº 538, de 12 de dezembro de 1967; a Lei nº 368, de 27 de janeiro de 1964; a Lei nº 313, de 26 de setembro de 1962, e a Lei nº 48, de 14 de dezembro de 1955.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

BLAMÉRIO GRILLO (PSDC)
Presidente

p0239/vtp